

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO IV

VENTANIA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 792



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

LEI Nº 952, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ventania, para o exercício financeiro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 60.296.700,00 (sessenta milhões duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	56.796.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.602.850,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	571.850,00
RECEITA PATRIMONIAL	605.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.927.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	60.296.700,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	3.200.000,00
CAMARA MUNICIPAL	3.200.000,00
PODER EXECUTIVO	57.096.700,00
GABINETE DO PREFEITO	650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	9.334.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.020.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	11.008.204,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.924.902,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17.559.093,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	2.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
TOTAL	60.296.700,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 17.559.093,00 (dezesete milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, e noventa e três reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV - Dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 - obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 12 - O Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024 passarão a ter as mesmas ações e valores previstos nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 953, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Promove alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, instituído pela Lei Municipal nº 664/2014 - Cria um Cargo de Médico Veterinário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica ampliado na Lei Municipal nº 664/2014, que *“institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Ventania - Paraná, conforme específica”*, o número de vagas do cargo abaixo descrito, conforme específica:

ANEXO III – TABELA DESCRITIVA DE CARGOS

GRUPO PROFISSIONAL		
CARGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS ACRESCIDAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MÉDICO VETERINÁRIO	1	20

Art. 2º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes ao cargo público efetivo descrito nesta Lei, são aquelas constantes na Lei Municipal nº 897, de 27/09/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 019, de 28/04/2023, além daquelas definidas na Lei Municipal nº 664, de 22/12/2014, em seu anexo V.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 954, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Institui o auxílio moradia para Médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Município de Ventania, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Ventania/PR, o auxílio moradia para os médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” implementado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08/07/2013, com parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12/02/2014, alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 05/10/2017.

Art. 2º - Fica fixado o valor do recurso pecuniário do auxílio moradia a que se refere a Portaria nº 300/SGTES/MS, de 05/10/2017, para os médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ventania, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil atuantes no âmbito do Município de Ventania, farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 4º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do recurso pecuniário previsto nesta Lei.

Art. 5º - O recurso pecuniário instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Ventania, sendo de caráter indenizatório, devendo o médico beneficiado comprovar que o recurso pecuniário recebido está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, vigorando apenas e quanto durar a determinação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 6º - As despesas com a instituição do auxílio moradia para os médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e subsequentes, suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: Institui a nova Lei da Planta Genérica de Valores e o IPTU Social para fins de lançamento e cobrança dos impostos imobiliários, disciplina fórmula de cálculo, estabelece parâmetros e classificação das edificações do Município de Ventania e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constante das Tabelas em anexo.

Art. 2º - O valor do terreno, para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (Territorial), será obtido através do produto de sua área pelo valor do metro quadrado conforme Anexo IV e a aplicação dos fatores de pedologia, topografia e situação, conforme constam a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

I - FATOR PEDOLOGIA

O fator pedologia, referido pela sigla P, consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,10 (um vírgula dez), atribuído ao terreno, através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno coeficiente:

Normal - 1,10

Rochoso - 0,95

Inundável - 0,90

Alagado - 0,80

Combinação dos demais - 0,80

Arenoso - 1,00

II - FATOR TOPOGRAFIA

O fator topografia, referido pela sigla T, consiste na variação de 0,90 (zero vírgula noventa) a 1,20 (um vírgula vinte), atribuído ao terreno, através da seguinte tabela:

Topografia do terreno coeficiente:

Plano - 1,20

Irregular - 1,00

Aclive superior a 30% - 0,95

Declive superior a 20% - 0,90

III - FATOR SITUAÇÃO

O fator situação, referido pela sigla S, consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,20 (um vírgula vinte), atribuído ao terreno, conforme sua situação dentro da quadra. O coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno Coeficiente:

Encravado - 0,80

Uma frente - 1,00

Mais de uma frente - 1,20

Art. 3º - Fica, ainda, aprovado o valor básico por metro quadrado da área construída, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, na quantia de 14,75143 UFM.

Art. 4º - Para obtenção do valor da edificação será realizada operação de multiplicação da área construída pelo valor unitário de metro quadrado correspondente ao tipo de construção, com aplicação do coeficiente do padrão construtivo conforme Anexo V, como segue:

I - PADRÃO CONSTRUTIVO

O Padrão Construtivo, referido pela sigla PC, consiste na variação de 0,80 (zero vírgula oitenta) a 1,20 (um vírgula vinte), aplicado à construção, conforme seu Padrão Construtivo, na seguinte forma:

Padrão Construtivo coeficiente:

Alto - 1,20

Normal - 1,10

Baixo - 1,00

Popular - 0,80

Art. 5º - O valor venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Territorial será obtido pela multiplicação da área total do terreno pelo valor metro quadrado conforme Anexo IV, vinculados ao zoneamento da cidade apontado no mapa constante dos Anexos I e II e multiplicado pelos fatores de topologia, topografia e situação conforme art. 2º desta lei.

Art. 6º - O valor venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial, será obtido pela soma do valor de edificação (Predial) e do terreno (Territorial), constante no Art. 3º, conforme fórmulas de cálculo no Anexo III.

Art. 7º - O valor venal total que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será obtido a partir da somatória dos valores venais do terreno e da construção, de acordo com a fórmula constante no Anexo III.

Art. 8º - Fica o executivo autorizado a aplicar, através da edição de decreto, um redutor linear que incidirá sobre o valor do imposto, observado:

I - O redutor será publicado anualmente por ato do Executivo;

II - O prazo limite de utilização do redutor pelo Executivo não poderá ser superior a 10 (dez) anos;

III - A aplicação do redutor não poderá impactar mais que 30% (trinta por cento) ao ano, sobre o valor do imposto.

CAPÍTULO II

DO IPTU SOCIAL

Art. 9º - Fica instituído o IPTU social para os imóveis situados nas áreas de ocupação clandestina, de propriedade do Município e regularizadas pelo Município, por família baixa renda, com valor fixo de 1 (um) UFM, até a regularização do imóvel, desde que atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

§ 1º - Quanto ao possuidor/contribuinte responsável:

I - Não possuir outro imóvel registrado em seu nome;

II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 2º - Quanto ao imóvel, estar em área clandestina ou invadida.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se área de ocupação irregular aquela formada por assentamentos clandestinos em relação à titulação de seus ocupantes, em área de propriedade do Município.

§ 4º - O lançamento do IPTU, nos termos do *caput* deste artigo não implica no reconhecimento de direito real ao sujeito passivo.

§ 5º - O benefício concedido neste capítulo limita-se ao IPTU, não se estendendo a taxas e demais emolumentos cobrados pelo Município.

§ 6º - Além do disposto nos parágrafos anteriores, o valor venal do imóvel em área de ocupação irregular para fins de cobrança do IPTU, observará também o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As situações pertinentes não previstas nesta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 11 - Revoga-se a Lei Municipal nº 071, de 30 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

LEGENDA

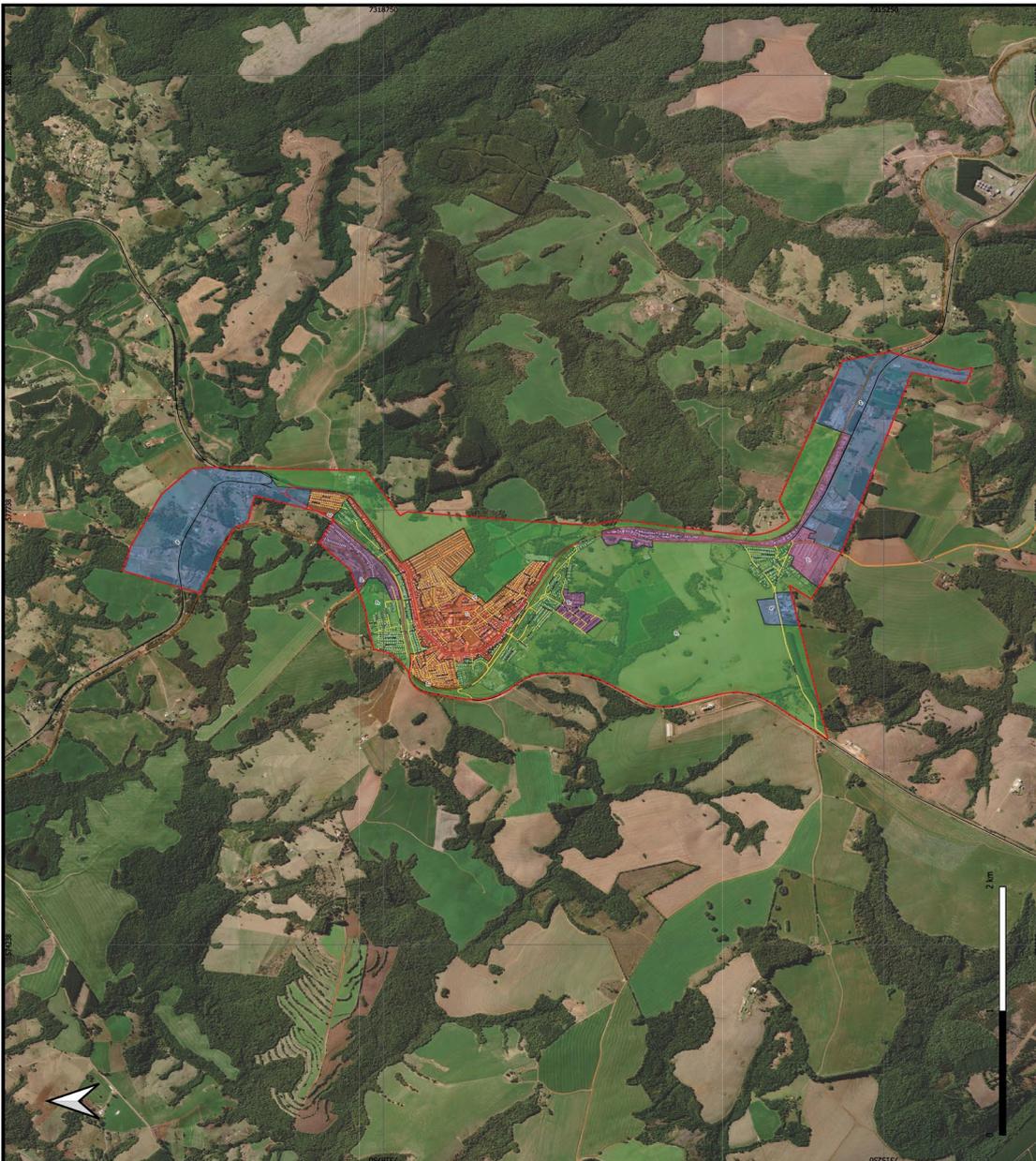
- LOTES
- PERIMETRO URBANO - SEDE
- SISTEMA VIÁRIO
- Avenida
 - Estrada
 - Ferrovia
 - Residencial
 - Rodovia
- SETOR
- 1ª SUBZONA
 - 2ª SUBZONA
 - 3ª SUBZONA
 - 4ª SUBZONA
 - 5ª SUBZONA

INFORMAÇÕES DO MAPA
SIRGAS 2000/UTM ZONA 22S
PROJETO: SEMV PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ZONAMENTO DE VENTANIA ANO DE 2023

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO I - SETORES PLANTA GENÉRICA DE VALORES - VENTANIA SEDE





DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

LEGENDA

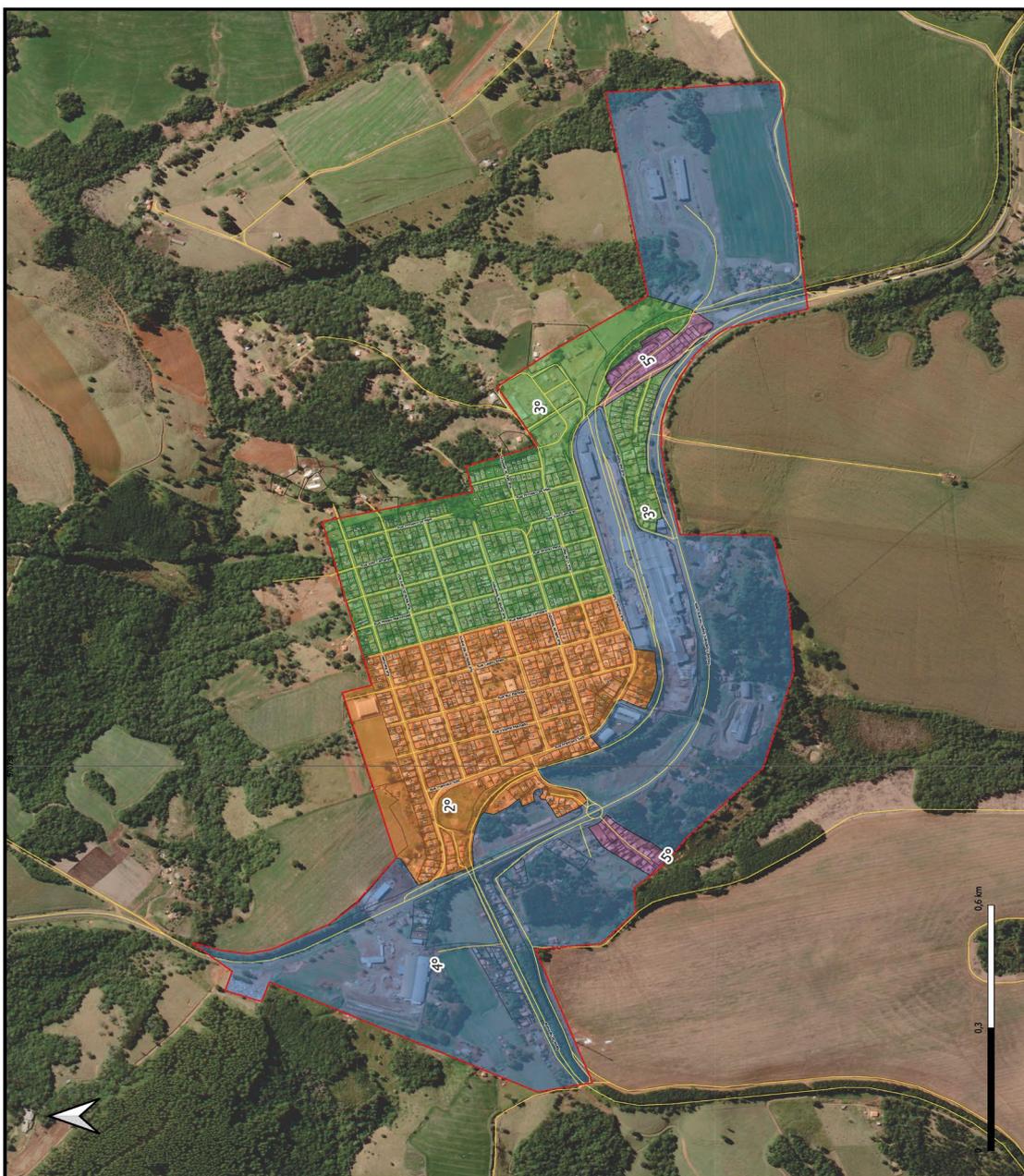
- SISTEMA VÁRIO
- LOTES
 - PERÍMETRO URBANO - DISTRITO BARRO PRETO
- SECTOR PGV
- 2ª SUBZONA
 - 3ª SUBZONA
 - 4ª SUBZONA
 - 5ª SUBZONA

INFORMAÇÕES DO MAPA
 SIRGAS 2000/UTM ZONA 22S
 FONTE: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS E PREFEITURA DE VENTANIA ANO DE 2023

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO II - SETORES PLANTA GENÉRICA DE VALORES - DISTRITO BARRO PRETO





DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANEXO - III

FÓRMULAS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS

A) - VALOR VENAL DOS TERRENOS - TERRITORIAL (VV-T)

O valor venal de um terreno é calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$VV-T = (AT-T) \times (Vu-TA) \times (FP) \times (FT) \times (FS)$$

onde:

AT-T é a área total do terreno (em metros quadrados);

Vu-TA é o valor unitário do metro quadrado de terreno atualizado para o ano de lançamento (em reais), conforme Anexo IX;

FP é o Fator Pedologia, conforme tabela constante no Art. 2º - Item I desta Lei;

FT é o Fator Topografia, conforme tabela constante no Art. 2º - Item II desta Lei;

FS é o Fator Situação, conforme tabela constante no Art. 2º - Item III desta Lei.

No caso de existir mais de uma unidade, o cálculo do valor venal do terreno deve considerar a Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$$FI-TC = (T) / (U) \times (C)$$

onde:

FI-TC é a Fração Ideal de Terreno Comum

T é a área total de terreno;

U é a área total construída das unidades no terreno;

C é a área total construída da unidade no terreno.

B) - VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO - PREDIAL (VV-C)

O valor venal da construção é calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$$VV-C = (Vu-CA) \times (AT-C) \times (PC)$$

onde:

Vu-CA é o valor unitário do metro quadrado de construção atualizado para o ano de lançamento (em reais), conforme Art. 3º (Tipo de Construção);

AT-C é a área total da construção (em metros quadrados);

PC é o Padrão Construtivo, conforme tabela constante no Art. 4º - Item I desta Lei.

C) - VALOR VENAL DO IMÓVEL

O valor venal total dos imóveis é calculado a partir da somatória dos valores venais do terreno e da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VV-I = (VV-T) + (VV-C)$$

onde:

VV-I é o valor venal do imóvel;

VV-T é o valor venal do terreno (territorial), calculado conforme critérios estabelecidos no **Item A** deste Anexo;

VV-C é o valor venal da construção (predial), calculado conforme critérios estabelecidos no **Item B** deste Anexo.

No caso de prédios em condomínio (apartamentos), o valor venal do imóvel será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VV-I = (VV-T \times FI-TC) + VV-C$$

onde:

VV-I é o valor venal do imóvel;

VV-T é o valor venal do terreno, calculado conforme critérios estabelecidos no **Item A** deste Anexo;

FI-TC é a Fração Ideal de Terreno Comum, calculada conforme critérios estabelecidos no **Item A** deste Anexo;

VV-C é o valor venal da construção, calculado conforme critérios estabelecidos no **Item B** deste Anexo.

ANEXO - IV

VALORES UNITÁRIOS EM UFM POR METRO QUADRADO DOS TERRENOS LOCALIZADOS POR SUBZONA

SETOR	COR	VM2
1ª SUBZONA		2,21271 UFM
2ª SUBZONA		1,77017 UFM
3ª SUBZONA		1,47514 UFM
4ª SUBZONA		1,18011 UFM
5ª SUBZONA		0,44254 UFM

ANEXO - V

Definição de Padrão Construtivo e Sistema de Pontuação: O padrão construtivo dos imóveis será aferido de acordo com a somatória da pontuação contida nos itens abaixo. Dessa forma, o critério de avaliação não será mais ao alvedrio do fiscal e sim de acordo com a presença das características contidas no imóvel a ser avaliado, conforme pontuação contida neste Anexo.

Tipo de Construção

I - Alvenaria - 8 pontos

II - Madeira - 2 pontos

III - Concreto - 5 pontos

IV - Mista (Alvenaria e Madeira) - 3 pontos

V - Metálica - 5 pontos

Características

I - Casa - 8 pontos

II - Loja - 10 pontos

III - Apartamento - 8 pontos

IV - Barracão - 8 pontos

Utilização/Destinação



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

- I - Residencial - 8 pontos
- II - Comercial - 8 pontos
- III - Serviços - 8 pontos
- IV - Industrial - 8 pontos
- V - Pública - 3 pontos
- VI - Templo - 3 pontos
- VII - Lazer - 8 pontos
- VIII - Banco - 10 pontos

Posição 01

- I - Alinhada - 10 pontos
- II - Recuada - 5 pontos
- III - Fundos - 2 pontos

Posição 02

- I - Isolada - 5 pontos
- II - Superposta - 5 pontos
- III - Conjugada - 3 pontos
- IV - Conjugada/Superposta - 3 pontos
- V - Geminada - 5 pontos

Pintura Externa

- I - Sem Pintura - 1 pontos
- II - Especial - 10 pontos
- III - Com Pintura - 7 pontos
- IV - Ciação - 2 pontos
- V - Óleo - 5 pontos
- VI - Verniz - 3 pontos

Acabamento Externo

- I - Sem - 0 ponto
- II - Fino - 10 pontos
- III - Médio - 8 pontos
- IV - Regular - 5 pontos
- V - Ruim - 1 ponto

Cobertura

- I - Telha de Amianto - 2 pontos
- II - Alumínio - 3 pontos
- III - Zinco - 3 pontos
- IV - Telha Colonial - 10 pontos
- V - Telha de Barro - 10 pontos
- VI - Laje - 2 pontos
- VII - Especial - 10 pontos

Esquadrias

- I - Especial - 10 pontos
- II - Alumínio - 8 pontos
- III - Ferro - 5 pontos
- IV - Madeira - 2 pontos

Pontuação e Classificação

- Alto - 69 pontos acima = 1.20
- Normal - 51 até 68 pontos = 1.10
- Baixo - 38 até 50 pontos = 1.00
- Popular - 0 até 37 pontos = 0.80

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a dispensa de licitação nº 9/2023, que tem como objeto a **aquisição material de expediente para a secretaria da Câmara Municipal de Ventania**, em favor da empresa ELIEZER DE BIÁSSIO inscrita no CNPJ 09.501.614/0001-21, no valor total global de R\$ 7.647,40 (sete mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem a solicitação nº 9/2023.

Para cobertura das despesas com a aquisição dos objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	40	01.001.01.031.0001.2001	00001	3.3.90.30.16.00	Do Exercício

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e dois de dezembro de 2023.

Sebastião Ferreira
Presidente